



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 2.827/2020

***DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SALA DE SITUAÇÃO,
COORDENAÇÃO E CONTROLE PARA O ENFRENTAMENTO DO
NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE MUCURICI,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

O Prefeito Municipal de Mucurici, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 68, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Mucurici;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO o que preceitua a Constituição Federal: "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";

CONSIDERANDO o Decreto nº 4593-R, de 13 de março de 2020, que o Governador do Estado decreta o estado de emergência em saúde pública no Estado do Espírito Santo e estabelece medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto de Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

CONSIDERANDO os encaminhamentos da Sala de Situação de emergência em saúde pública, criada através do Art. 5º do Decreto Estadual nº 4593-R de 13 março de 2020;

CONSIDERANDO que o controle efetivo e eficaz ao contágio do novo coronavírus (COVID-19) depende da indispensável mobilização da Sociedade, com a participação da população e do Poder Público;

CONSIDERANDO o Decreto Nº 2822/2020, de 16 de março de 2020, que declara situação de emergência em saúde pública no Município de Mucurici e estabelece medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto de Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de um maior envolvimento e integração dos demais setores da Prefeitura e dos serviços de saúde municipais no combate ao novo coronavírus;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETA:

Art 1º - Fica criada a Sala de Situação, Coordenação e Controle para o enfrentamento do novo coronavírus (Covid-19), que funcionará nas dependências da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Mucurici.

Art. 2º - São objetivos da Sala de Situação, Coordenação e Controle para o enfrentamento novo coronavírus (Covid-19):

I - gerenciar e monitorar a intensificação das ações de mobilização, orientação e combate à transmissão do vírus, para o enfrentamento da pandemia no Município de Mucurici;

II - disponibilizar informações e dados para subsidiar a tomada de decisão, gestão, a prática profissional e a geração de conhecimento;

III - demonstrar a atuação governamental no âmbito do SUS e serviços municipais de saúde, fornecer referencial para projeções e interferências setoriais, além de contribuir para a transparência acerca das ações desenvolvidas na área de combate ao novo coronavírus através de ações intersetoriais, servindo como instrumento para melhorar o planejamento das ações de prevenção e controle da doença;

IV - realizar a divulgação da situação epidemiológica das doenças através da coleta de dados e da elaboração de indicadores, aumentando a eficiência e diminuindo o tempo de resposta, além da discussão de questões relacionadas à Assistência à Saúde.

Art. 3º - A Sala de Situação, Coordenação e Controle para o enfrentamento do novo coronavírus (Covid-19) será composta por representantes dos seguintes Órgãos da Estrutura Administrativa do Município e serviços municipais de saúde, conforme abaixo relacionados:

I - Fundo Municipal de Saúde - Secretaria de Saúde:

- a) Coordenação de Vigilância em Saúde;
- c) Coordenação da Atenção Primária a Saúde;
- d) Coordenação da Regulação;

II - Administração Geral do Município de Mucurici:

- a) Secretaria de Trabalho e Assistência Social;
- b) Secretaria de Educação;
- c) Secretaria de Gabinete;
- d) Secretaria de Finanças e Administração;
- e) Secretaria de Turismo, Cultura e Esporte;
- f) Secretaria de Agricultura e Pesca;
- g) Secretaria de Obras, Viação e Serviços Urbanos;
- h) Secretaria de Meio Ambiente
- i) Procuradoria Jurídica;
- j) Assessoria Jurídica;
- l) Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

III - Serviço Municipal de Saúde:

- a) Unidade Mista de Internação de Mucurici - UMIM.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único. Sala de Situação, Coordenação e Controle para o enfrentamento do novo coronavírus (Covid-19) é considerada prestação de serviços públicos relevantes ao Município, não cabendo nenhuma remuneração ao participante.

Art. 4º - Das discussões apresentadas pela Sala de Situação poderão ser criadas deliberações, orientações, propostas e ou quaisquer ações vinculadas às ações para o combate ao novo coronavírus (Covid-19).

Art. 5º - Fica autorizado o Município, a contratar através de deliberação da Sala de Situação do Município de Mucurici, em caráter emergencial e temporário, serviços de assistência à saúde que se fizerem necessários para atendimento de pacientes com casos de suspeita de contaminação pelo novo coronavírus (Covid19), com intuito de agilizar o diagnóstico e tratamento, com ações diretas de promoção e prevenção à saúde.

Art. 6º - Fica autorizado o Município, a adquirir, emergencialmente, bens e insumos relacionados ao desenvolvimento das ações de prevenção, combate e tratamento do novo coronavírus (Covid-19).

Art. 7º - As reuniões da Sala de Situação serão duas vezes por semana, com agendamento prévio a ser realizado pela Secretaria Municipal de Saúde do Município e, ainda, emergencialmente de acordo com a necessidade do caso.

Art. 8º - A Presidência da Sala de Situação será exercida pelo Prefeito Municipal de Mucurici, e compete:

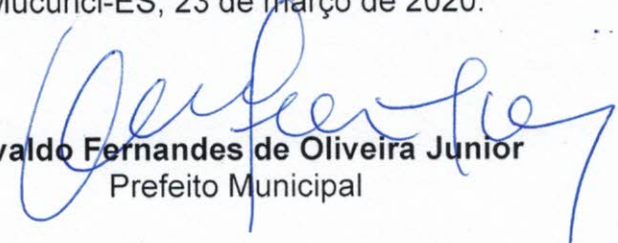
- I - convocar e presidir as reuniões da Sala de Situação;
- II - elaborar o cronograma previsto das reuniões;
- III - representar a Sala de Situação, quando solicitado;
- IV - verificar e cobrar o andamento das demandas discutidas em reuniões anteriores;
- V - encaminhar ao respectivo destinatário, conforme o caso, as demandas criadas durante as reuniões;
- VI - quaisquer outras ações correlatas à Sala de Situação.

Art. 9º - A Situação Excepcional de Emergência tem o prazo máximo de duração de 90 (noventa dias), contados da publicação deste Decreto, findo o prazo, os procedimentos alterados serão restabelecidos a sua condição originária.

Art. 10. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se e cumpra-se.

Mucurici-ES, 23 de março de 2020.


Osvaldo Fernandes de Oliveira Junior
Prefeito Municipal